



Prefeitura Municipal de Irati

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - 84.500-000 Irati -PR

Fone: (42) 423-1118 - Fax: (42) 423-2474

Www.irati.pr.gov.br

- e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICA. O

Folha de Irati

EM 27/12/02 a 03/01/03

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 1920

Súmula: Institui normas para o exercício de cargo em comissão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art 1º - É vedada a nomeação, para o exercício de Cargos em Comissão, na administração pública direta, indireta ou fundacional dos Poderes do Município, de pessoas em débito com o erário, que por omissão não tenham recolhido, no todo ou em parte, os tributos ou contribuições municipais, estabelecida em Lei.

Art 2º - Aos atuais detentores de cargos que estejam em desacordo com os preceitos desta Lei, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, para sua regularização, da situação junto aos órgãos públicos, responsáveis pelas atribuições citadas no artigo e parágrafo único anteriores.

Parágrafo único – Transcorrido o prazo a que se refere este artigo, persistindo na irregularidade, os infratores serão destituídos do cargo ou função.

Art 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 17 de dezembro de 2002.


Antonio Toti Colaço Vaz
Prefeito Municipal